



**ESBAM**  
ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS



# **Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA**

## **CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESBAM – ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS, de que tratam a Lei nº10.861 de 14-04-2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº2.051, de 09-07-2004 e pela Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065 de 09/10/2014.**

**Parágrafo Único - A CPA/ESBAM atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da IES, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.**

## **CAPÍTULO II – Princípios, Finalidades e Objetivos**

### **PRINCÍPIOS**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 2º - A atuação da CPA/ESBAM será norteada pelos seguintes princípios:**

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;**
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;**
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da ESBAM;**



**ESBAM**  
ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS



**IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;**

**V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação;**

**VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.**

## **SEÇÃO II**

### **FINALIDADES**

**Art. 3º - A CPA/ESBAM tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da IES, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da ESBAM de acordo com o projeto aprovado, e com os princípios instituídos pelas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES.**

## **SEÇÃO III**

### **OBJETIVOS**

**Art. 4º - São objetivos da CPA/ESBAM:**

**I - promover cultura avaliativa no âmbito da IES;**

**II - proceder à avaliação institucional interna da IES**

**III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto - avaliação;**

**IV - estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.**



**ESBAM**  
ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS



### **CAPÍTULO III – Da Composição, Exercício e Mandato**

**Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESBAM será constituída por:**

- I- Um representante do corpo docente**
- II- Um representante do corpo técnico-administrativo**
- III- Um representante do corpo discente**
- IV- Um representante da sociedade civil organizada.**

**Parágrafo Único - As representações Docente, Técnico-administrativo e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.**

**§ 1º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pela CPA e nomeado pela Direção Geral.**

**§ 2º - Os representantes da categoria Docentes e Técnico-administrativo escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.**

**§ 3º - O mandato do representante da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.**

**§ 4º - O representante da categoria Discente será escolhido por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.**

**Art.6º - Os membros da CPA/ESBAM serão designados por ato da Direção Geral.**

**Art..7º - O mandato do membro da CPA/ESBAM poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.**



**ESBAM**  
ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS



§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado a Direção Geral que, antes de aceitá-la, submetê-la-á à apreciação e deliberação da CPA/ESBAM, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá mandato o membro da CPA/ESBAM que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/ESBAM, e submetida à homologação da Direção Geral.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

#### **CAPÍTULO IV – Das Competências e Atribuições**

Art. 9º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESBAM:

**I. Avaliar:**

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da ESBAM;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;



**ESBAM**  
ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS



- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O processo de autoavaliação;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;
- j) Sustentabilidade financeira.

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da ESBAM.

III – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios solicitados pelo MEC-INEP.

## **CAPÍTULO V – Administração, Funcionamento e Reuniões**

**Art. 10º - A administração da ESBAM proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.**

**§1º - A CPA poderá recorrer à administração da ESBAM, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.**

**Art. 11º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo**



**ESBAM**  
ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS



**Presidente ou pela maioria dos seus membros.**

**§1º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.**

**§2º - Na ausência do Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.**

**Art. 12º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.**

**§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.**

**Art. 13º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer servidor da ESBAM a qualquer tempo.**

**Art. 14º - A CPA/ESBAM funcionará na ESBAM, em dependência que vier a lhe ser destinada.**

## **CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 15º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, para o mandato bienal, será nomeada pela Direção Geral.**

**Art. 16º - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho**



**ESBAM**  
ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS



**Superior:**

**I – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;**

**II – Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Superior.**

**Art. 17º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.**

**Art. 18º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.**

**Manaus, 20 de setembro de 2016.**